3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33



ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, às 9h34min, em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência da Procuradora de Justiça Decana, Francisca Idelária Pinheiro Linhares, em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, em viagem compromisso institucional. Atingido o *quórum* legal para instalação, a sessão foi declarada aberta com registro de presença de 17 (dezessete) membros, a seguir relacionados: Francisca Idelária Pinheiro Linhares; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará (*Teams*); Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (Teams); Leo Charles Henri Bossard II; Sônia Maria Medeiros Bandeira; Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade, este também Vice-Corregedor Geral do Ministério Público do Ceará. Ausentes os Procuradores de Justiça José Maurício Carneiro, em viagem institucional, e Alcides Jorge Evangelista Ferreira, em usufruto de férias. A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pelo Promotor de Justiça Déric Funck Leite (*Teams*). **DELIBERAÇÃO** ACERCA DAS ATAS: Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas no dia 29 de janeiro de 2025. O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou as citadas atas, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não estiveram presentes à referida sessão. COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: sem comunicações. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. PROCESSOS PARA JULGAMENTO: Considerando a presença de partes interessadas inscritas para apresentar sustentação oral, a Presidência informou a inversão na ordem da pauta de julgamentos. 1) PROCESSO Nº 09.2024.00040364-2. RELATORA: DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA. Recorrente: Dr. Igor Pereira

Pinheiro. Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. Interessado: Dr. Hugo Vasconcelos Xerez. Assunto: Recurso Administrativo com pedido de liminar contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, na 27^a Sessão Extraordinária, dia 18/12/2024, por ocasião do julgamento do Edital nº 067/2024. Após apresentação do relatório, o Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade suscitou questão de ordem para declarar seu impedimento, por ter participado do julgamento deste processo no âmbito do CSMP. A seguir, a palavra foi concedida às partes interessadas, os Promotores de Justiça Dr. Igor Pereira Pinheiro e Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, que apresentaram sustentação oral pelo prazo regimentar, conforme íntegra da sessão transmitida através do YouTube, com link de acesso: https://tinyurl.com/2wzv7dyv (minuto 14:28 a 53:30). Encerradas as manifestações, a matéria foi posta em discussão. A seguir, a palavra foi transmitida à Relatora para apresentação do voto pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, permanecendo inalterada a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, conforme extrato da decisão a seguir transcrito. "EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (CSMP) QUE, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO EDITAL DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO Nº 067/2024, NA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18/12/2024, DECIDIU PELA REMOÇÃO DE CANDIDATO MAIS ANTIGO À 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. ALEGATIVA DE PRETERIÇÃO DE CANDIDATO QUE ALEGA SER OBRIGATÓRIA A SUA REMOÇÃO POR TER FIGURADO EM LISTA TRÍPLICE POR CINCO VEZES ALTERNADAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR QUE ATENDE AOS DITAMES DO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 62 DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 8.625/93) E OS ARTS. 142 A 144, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008). REQUISITOS CUMULATIVOS DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAÇÃO À QUINTA PARTE DE ANTIGUIDADE QUE SÓ PODEM SER AFASTADOS QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO QUE TENHA SATISFEITO TAIS CONDIÇÕES, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO CNMP, CNJ E STF EM CASOS SEMELHANTES. PROMOÇÕES E REMOÇÕES QUE DEVEM OBSERVAR A NECESSÁRIA ANTIGUIDADE, MESMOS PARA OS CANDIDATOS QUE JÁ TEM FIGURADO EM LISTA TRÍPLICE POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS OU CINCO ALTERNADAS. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA E CONJUNTA DO ORDENAMENTO JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL APLICÁVEL. AUSÊNCIA DOS

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO. 69 ANTIGUIDADE COMO CRITÉRIO DETERMINANTE E PREVALECENTE. CANDIDATO 70 RECORRENTE QUE FIGUROU NA 41º (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) POSIÇÃO DO 71 72 TERCEIRO QUINTO, ENQUANTO QUE O INTERESSADO, QUE HAVIA SIDO 73 REMOVIDO PELO CONSELHO SUPERIOR, FIGURAVA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) POSIÇÃO DO SEGUNDO QUINTO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO, 74 75 REVOGANDO-SE LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PARA MANTER-SE INALTERADA A DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, 76 77 NO JULGAMENTO DO EDITAL Nº 067/2024, REALIZADO NA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REMOVEU O 78 PROMOTOR DE JUSTICA, DR. HUGO 79 VASCONCELOS XEREZ, PARA A 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA." Às 11h25min, a Procuradora de Justica e Corregedora-Geral do Ministério 80 81 Público, Dra. Maria Neves Feitosa Campos, solicitou escusas para deslocar-se em razão de 82 viagem institucional, restando o quórum de 16 (dezesseis) membros. A matéria foi posta em 83 votação, com divergência inaugurada pelo Procurador de Justiça Dr. Leo Charles Henri Bossard II, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Asseverou a necessidade de 84 85 manutenção da decisão proferida por esse colegiado no julgamento do Processo 09.2024.00011309-3, em 03 de abril de 2024, que, à maioria dos membros, decidiu pela 86 87 promoção obrigatória de candidato que figurou por cinco vezes alternadas na lista tríplice para 88 promoção por merecimento, ainda que o candidato promovido seja integrante de quinto mais 89 recente, conforme preceito do artigo 93, II, "a", da Constituição Federal. Encerrada a votação, 90 acompanharam o voto da Relatora, Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira, pelo conhecimento e 91 improvimento do recurso os Procuradores de Justiça: Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, Dr. Luiz Eduardo dos Santos, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio 92 93 Saraiva, Dra. Luzanira Maria Formiga, Dra. Ednéa Teixeira Magalhães, Dra. Maria de Fátima 94 Correia Castro, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho e Dr. Bruno Jorge Costa Barreto. Aderiram 95 ao voto divergente do Dr. Leo Charles Henri Bossard II, pelo conhecimento e provimento do 96 recurso os membros: Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Dra. Valeska Nedehf do Vale e Dra. 97 Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria dos 98 presentes (10x04), acompanhou o voto da Relatora, Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira, 99 pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso administrativo interposto, com 100 impedimento do Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade. Os Promotores de Justiça interessados 101 ficaram intimados do resultado do julgamento em sessão, registrada a dispensa do prazo recursal 102 pelo Dr. Igor Pereira Pinheiro. A seguir, o Procurador de Justiça Dr. Luís Laércio Fernandes Melo solicitou preferência para o julgamento do processo sob sua relatoria, em razão da 103

necessidade de ausentar-se antecipadamente para participar de sessões de julgamento do Tribunal
de Justiça. 2) PROCESSO Nº 09.2023.00017414-3. RELATOR: DR. LUÍS LAÉRCIO
FERNANDES MELO. Recorrente: Tabatinga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Interessado: Sílvia Helena Rodrigues de Sousa. Assunto: Recurso contra decisão da Junta
Recursal do DECON. Após apresentação do relatório e sem inscritos para discutir a matéria, foi
apresentado voto pelo Relator. Inicialmente, apresentou preliminar prejudicial ao mérito,
reputando ausente o cabimento do recurso. "EMENTA: Recurso contra decisão da Junta Recursa
do Decon. Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Incidência do
Decreto nº 2.181/1997 e da Lei Complementar Estadual nº 30/2002. Caráter definitivo das
decisões proferidas pela Jurdecon prevista nas normas. Interpretação lógica da impossibilidade
de recurso contra a decisão da Jurdecon. Voto pelo não conhecimento do recurso, por ausência de
cabimento legal." Posta a matéria em votação, foram registrados os impedimentos da Dra.
Luzanira Maria Formiga, relatora do processo no âmbito do JURDECON, e abstenções da Dra.
Maria Magnólia Barbosa da Silva, Dra. Ednéa Teixeira Magalhães e Dra. Sônia Maria Medeiros
Bandeira, que igualmente integram referida Junta Recursal, ainda que em turma diversa.
DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, pelo não
conhecimento do recurso administrativo. Às 13h09min, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo e
Dr. Luiz Eduardo dos Santos solicitaram licença para se retirarem da sessão, permanecendo o
quórum de 14 (quatorze) membros. 3) PROCESSO Nº 09.2023.00041002-8. RELATOR: DR
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS. VOTO-VISTA: DR. LUIZ ALCÂNTARA COSTA
ANDRADE. Assunto: Reexame da Súmula n.º 01/2016-OECPJ. Devido à necessidade da saída
antecipada do Relator, Luiz Eduardo dos Santos, em razão de consulta médica previamente
agendada, o processo foi retirado de mesa e ficou suspenso seu julgamento até a próxima sessão
desimpedida. 4) PROCESSO Nº 09.2024.00037584-0. RELATORA: DRA. LUZANIRA
MARIA FORMIGA. Interessado: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Haley de Carvalho Filho
Assunto: Anteprojeto de lei que altera a estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do
Ministério Público do Estado do Ceará (criação da 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú) e
cria cargos do quadro de pessoal do Ministério Público. Após a apresentação do relatório, a
matéria foi submetida à discussão. A Relatora se manifestou pela aprovação das modificações
sugeridas, nos termos propostos em seu voto. "EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE PROMOVE
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CRIAÇÃO DA 15ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ – ALÉM DE CRIAR CARGOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARECERES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO

139	ANTEPROJETO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
140	INSTITUCIONAIS (CAJI), COM RESSALVAS, E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
141	FINANÇAS, SEM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DA TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS,
142	SEGUNDO A QUAL DEVE-SE CONCEDER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA
143	REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM MINISTERIAL ESTABELECIDAS NA
144	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 127 E 129, I). EXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO E
145	CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). GARANTIA DE
146	MAIOR EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DA
147	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO
148	DE LEI, COM A RESSALVA DA CORREÇÃO DOS ERROS MATERIAIS APONTADOS
149	PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, TÃO
150	SOMENTE QUANTO AO TEXTO INICIAL DA EMENTA E A SUPRESSÃO PROPOSTA
151	ORIGINAL A PREVISÃO CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E O ART. 5º,
152	BEM COMO OS ANEXOS DO ANTEPROJETO, VEZ QUE AGORA SERÃO OBJETO DE
153	RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, DE FORMA A SE ADEQUAR A RECENTE
154	APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 346, DE 18 DE DEZEMBRO DE
155	2024 E DO ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 19.155/2024, DE 23/12/2024, MANTENDO-
156	SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA PROPOSTA INICIAL." Iniciada a votação, a
157	Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira inaugurou divergência, entendendo que,
158	quanto ao mérito, é pertinente a criação do cargo de Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de
159	Justiça de Maracanaú, mas sugeriu alterações formais no texto, que foram aderidas à
160	unanimidade dos presentes, ficando designada a próxima sessão para apresentação do voto
161	divergente vencedor. DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, acompanhou o voto
162	divergente vencedor da Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira pela criação da 15ª Promotoria
163	de Justiça de Maracanaú e cargos do quadro de pessoal do Ministério Público, com as
164	modificações propostas em seu voto. 5) PROCESSO Nº 09.2024.00039225-0. RELATOR:
165	DR. LEO CHARLES HENRI BOSSARD II. Interessado: Procurador-Geral de Justiça
166	(Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN). Interessado: Núcleo de Investigação Criminal –
167	NUINC. Assunto: Proposta de modificação da Resolução nº 041/2017/OECPJ. Apregoado o
168	processo, o Relator pediu sua retirada de mesa, atendendo ao pedido do interessado, o Promotor
169	de Justiça Dr. Marcelo Cochrane Santiago Sampaio, Coordenador do NUINC, que em virtude de
170	se encontrar em audiências não poderia efetuar a sustentação oral por ele postulada.
171	COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: Dra. Francisca Idelária
172	Pinheiro Linhares propôs votos de congratulações à Dra. Christiane do Vale Leitão, pela posse
173	na Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, assim como à nova diretoria

da entidade. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira formulou voto de pesar pelo falecimento do
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, José Fabiano Siduo e
Costa. Dr. Leo Charles Henri Bossard II solicitou providências da Procuradoria-Geral de
Justiça diante dos recorrentes atrasos no pagamento de salário e outros direitos trabalhistas aos
motoristas terceirizados, funcionários da empresa D&L Serviços, que prestam serviços ao
Ministério Público do Estado do Ceará, solicitação esta que contou com a anuência dos demais
membros presentes à Sessão de Julgamento. Todas as proposições foram aprovadas à
unanimidade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, às 14h42min, a Presidência
declarou encerrada a 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
declarou encerrada a 3 Sessao Ordinaria do Orgao Especiar do Colegio de Frocuradores de
Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá , Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de
Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá , Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de
Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá , Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos